



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**5ª Vara Federal de Joinville**

Rua do Príncipe, 123, mezanino - expediente externo das 13 às 18 horas - Bairro: Centro - CEP: 89201-002 - Fone: (47) 3451-3658 - Email: scjoi05@jfsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5017110-39.2019.4.04.7201/SC**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**EXECUTADO:** MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**EXECUTADO:** MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**DESPACHO/DECISÃO**

Tendo em vista a informação por parte do leiloeiro de que não houve oferta para compra do bem dentro dos parâmetros definidos em edital (evento 143, DOC1), veio o exequente aos autos requerer a realização de venda direta do bem penhorado.

A venda direta está consignada nos art. 879 e 880, do CPC, *in verbis*:

*Art. 879. A alienação far-se-á: I-por iniciativa particular; II-em leilão judicial eletrônico ou presencial.*

*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

*§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*

[...]

Nesse sentido:

*TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL. BEM PENHORADO. VENDA DIRETA DO BEM. POSSIBILIDADE. ARTIGO 880 DO CPC. 1. A possibilidade de venda direta dos bens penhorados está prevista no artigo 880 do Código de Processo Civil. 2. Esta Corte Regional possui entendimento de que a condição para que se possibilite a venda direta é que os leilões anteriores tenham resultado infrutíferos. 3. Agravo provido.*

*(TRF-4 - AG: 50207031420204040000 5020703-14.2020.4.04.0000, Relator: CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Data de Julgamento: 08/09/2020, SEGUNDA TURMA)*

Assim, ante o resultado negativo dos leilões, defiro o pedido da exequente (evento 163, DOC1) e determino a alienação judicial na modalidade venda direta.

Tendo em vista que compete ao Juiz fixar os termos da venda direta (art. 880, § 1º, do CPC), defino-a da seguinte forma:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**5ª Vara Federal de Joinville**

- a) valor total em, no mínimo, 50% da avaliação;
- b) custas judiciais de arrematação, calculadas na alíquota de 0,5% sobre aquele mesmo valor, recolhidas através Guia de Recolhimento da União - GRU, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996;
- c) pagamento à vista, por se tratar de bem móvel;
- d) comissão de corretagem no valor de 5% do valor total oferecido, devendo ser paga diretamente ao leiloeiro, conforme disposto no art. 884, parágrafo único, do CPC;
- e) **prazo de 30 dias** para eventual oferecimento de propostas e
- f) competirá ao leiloeiro dar publicidade aos termos referidos.

Em complemento, o leiloeiro deverá, ainda, cientificar eventuais interessados acerca das seguintes condições:

- 1) Os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, nos termos do art. 908, § 1º, CPC.
- 2) O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
- 3) Fica a encargo dos participantes/arrematantes a prévia verificação da situação, do estado e das condições dos bens levados à hasta pública.
- 4) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Intime-se o Leiloeiro GABRIEL MAZZOLLI DAMIANI (matrícula AARC/281), responsável pelos leilões designados no evento 129, DOC1, para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a venda direta de "Veículo *caminhão trator*, marca/modelo *M.BENZ/AXOR 2540 S*, ano de fabricação: 2008; ano de modelo: 2008; combustível: *diesel*; **placa: MFN-8H44**; Renavam: 970783680". Observação quando da reavaliação: "o veículo se encontra parado para manutenção há cerca de um ano com problema na transmissão, sem condições de rodar; eixo trancado sem um par das rodas traseiras; pneus, pintura e lataria em mal estado", penhorada no evento 89, DOC2 e reavaliados no evento 119, DOC3.

Findo o prazo concedido para a realização da venda direta, **deve o leiloeiro informar as razões pelas quais não foi possível a sua realização, caso seja este o caso.**

**Determino que a segunda via deste despacho sirva como Ordem Judicial a ser cumprida pelo Leiloeiro.**

Intimem-se as partes e o Leiloeiro.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**5ª Vara Federal de Joinville**

3. Apresentada proposta de venda direta, voltem os autos conclusos para análise do Juízo.

4. Frustrada a venda direta, intime-se a exequente para indicar atos para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Nada sendo requerido, determino a suspensão do processo pelo art. 40 da Lei 6.830/80, possibilitando que, no interregno, realize suas diligências e peticione nos autos.

Com o decurso do prazo de suspensão, sem a manifestação da exequente, arquivem-se os autos em Secretaria, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830-80, independentemente de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

---

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ARNOLD, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **720014816266v4** e do código CRC **b8f8d273**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALEXANDRE ARNOLD  
Data e Hora: 22/06/2026, às 15:19:51

---

**5017110-39.2019.4.04.7201**

**720014816266.V4**